

EMENDA Nº _____
(ao PLS 236/2012)

Dê-se ao § 1º do art. 143 do PLS 236/12, a seguinte redação:

“Art. 143

Injúria qualificada

§1º Se a injúria consiste em referência à raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência:”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não há nenhuma justificativa para que não se inclua no crime de injúria a orientação sexual, sexo e identidade de gênero, uma vez que estas são as injúrias mais comuns em nossa sociedade, além da racial.

Não precisamos de muito esforço para nos lembrar de alguma cena onde uma pessoa foi vítima de xingamentos e agressões por conta de sua homossexualidade ou transexualidade. Ora, se o código pretende punir a injúria por raça, origem, idade, religião, não podemos deixar de contemplar estas outras formas de discriminações sob pena de estarmos institucionalizando esta discriminação ao negligenciar sua ocorrência.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2014.

Senadora Ana Rita
(PT - ES)

